



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL
GABINETE DO PREFEITO

- V - promover estudos e pesquisas sobre doenças transmissíveis, crônico-degenerativas, bem como sobre outros órgãos relativos à saúde, independente ou através de parcerias com organismos governamentais ou não;
- VI - exercer outras atividades correlatas no âmbito de sua competência.

SEÇÃO IV

Da Divisão de Controle do Meio Ambiente e Zoonoses

Art. 11º - A Divisão de Controle de Meio Ambiente e Zoonoses é o órgão responsável pelas atividades relativas ao meio ambiente e a proteção e prevenção de doenças transmitidas por animais.

Art. 12º - À Divisão de Controle de Meio Ambiente e Zoonoses, compete:

- I - coordenar as atividades referentes ao saneamento básico e proteção do meio ambiente;
- II - realizar atividades que visem assegurar a relação do homem com o meio ambiente;
- III - propor normas para controle:
- a) da poluição atmosférica, acústica e de bacias hidrográficas;
 - b) localização e condições sanitárias dos estabelecimentos industriais, comerciais e privados;
 - c) das zoonoses e da criação de animais domésticos por parte da população do Município;
- IV - fiscalizar, apreender e aplicar as sanções cabíveis aos responsáveis, observadas as determinações legais, relativo à criação de animais domésticos;
- V - exercer outras atividades correlatas para o fiel cumprimento de sua função.

CAPÍTULO III

Do Cargo de Coordenador de Vigilância Sanitária

Art. 13º - Fica criado o cargo de provimento em Comissão de Coordenador de Vigilância Sanitária do município de Coronel Ezequiel-RN, a ser exercido por um profissional da área de saúde, com direito a percepção e remuneração correspondente ao código constante da Estrutura Organizacional da Administração Municipal, ou servidor treinado para tal exercício de função.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV
Disposições Gerais

Art. 14º - As divisões de que trata o Art. 3º desta Lei serão chefiadas por profissionais designados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Portaria, dentre servidores da Secretaria Municipal de Saúde, que serão denominados chefes de divisão, **podendo** perceberem gratificação igual ao cargo similar ocupado na Estrutura Organizacional da Administração Municipal.


Art. 15º - Os chefes de divisão de que trata o artigo anterior estão diretamente subordinados ao Coordenador de Vigilância Sanitária, podendo este exercer, cumulativamente e sem a gratificação específica, as funções de cada divisão, ante a falta ou ausência justificada do respectivo chefe de divisão.

Art. 16º - A Coordenadoria de Vigilância Sanitária deve funcionar de forma articulada com as demais unidades administrativas da Secretaria de Saúde, no sentido de atender as suas atribuições e competências.

Art. 17º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento do Município, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) para atender as despesas decorrentes do funcionamento da Coordenadoria de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Ezequiel-RN.

Art. 18º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel-RN, em 15 de março de 2001.


ANTÔNIO FAUSTINO DA COSTA
Prefeito Municipal